PUBLICADO DOC 21/05/2010, PÁG 82

PARECER Nº 523/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0421/04.

Trata-se de projeto de lei, autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, o qual visa denominar Rua Guiomar Chaves Magdanelo, o logradouro público sem denominação, localizado entre a Rua Nicolas Bravo e a Rua Coronel José Venâncio Dias, no Bairro de Jardim Nardine, Distrito de Pirituba.

Retorna para nova apreciação desta Comissão, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno desta Casa, em razão da aprovação do RPS 07-/4/2009, em 07 de abril deste ano, fundamentado na alteração do disposto no inciso IV, do § 2º, do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa foi considerada ilegal, entendimento a ser mantido, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Na hipótese em apreço, a Divisão Técnica de Oficialização e Denominação de Logradouros da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, informa por intermédio de PARSOLO-4 às fls. 37 e 41, que o logradouro "não é oficial e não pertence a plano aprovado".

Pode-se, assim, com base em tais informações, depreender que o logradouro que se pretende denominar não é público, uma vez que logradouro público pressupõe a existência de planta aprovada referente à regularização do loteamento no qual se encontra inserido.

Dessa forma, considerando que somente vias e logradouros públicos suficientemente determinados são passíveis de receber denominação oficial, e na hipótese em questão a via que se pretende denominar faz parte de loteamento que ainda não se encontra regularizado, a propositura carece de objeto, configurando-se, assim, a impossibilidade jurídica de seu regular prosseguimento.

Ante o exposto, somos PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/05/2010

Ítalo Cardoso – PT - Presidente
João Antonio – PT – Relator
Abou Anni – PV
Agnaldo Timóteo – PR
Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB
Floriano Pesaro – PSDB
Gabriel Chalita – PSB
Kamia – DEM
Netinho de Paula – PCdoB